



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Antonio Marquez Garcia		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antonio Marquez Garcia, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 6033275/2015	PARECER Nº 0772/2015	APROVADO EM: 19.10.2015

I – RELATÓRIO

Antonio Marquez Garcia, mediante o processo nº 6033275/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto de Enseñanza Secundaria Isla de Leon de San Fernando, na cidade de San Fernando, estado de Cádiz, Espanha, no período de 1980 a 1987.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- tradução do histórico escolar;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antonio Marquez Garcia, no Instituto de Enseñanza Secundaria Isla de Leon de San Fernando, na cidade de San Fernando, estado de Cádiz, Espanha, no período de 1980 a 1987 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer nº 0772/2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE